



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA FORO/GOVERNADOR VALADARES N. 5,  
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2000

O EXMO. SR. DR. HUDSON TEIXEIRA PINTO, MM. JUIZ DO TRABALHO, DIRETOR DO FORO DE GOVERNADOR VALADARES, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no art. 2º do Ato Regulamentar nº 05/2000, da lavra do Exmo. Sr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

CONSIDERANDO a necessidade de explicitar, para as partes e servidores, como será o funcionamento da Justiça do Trabalho em Governador Valadares durante o período de recesso legal e o determinado pelo Egrégio Tribunal do Trabalho desta Região (20 de dezembro de 2000 a 15 de janeiro de 2001, inclusive); e

CONSIDERANDO o que restou decidido em reunião realizada entre os Juízes Presidentes das Varas do Trabalho, Diretores de Secretaria e Secretária de Foro desta Cidade,

RESOLVE baixar esta PORTARIA para os seguintes fins:

Art. 1º Todo o atendimento das Varas do Trabalho e Foro de Governador Valadares, no período de recesso da Justiça do Trabalho (20 de dezembro de 2000 a 15 de janeiro de 2001, inclusive) será feito, exclusivamente, na Secretaria de Foro, especificamente no 10º andar do prédio situado na Rua Orbis Club n.º 20, Centro, nesta Cidade, pelos funcionários

especialmente designados, indicados no Anexo n.º I desta Portaria, vedado o atendimento, ao público, em outro local.

Parágrafo único. O atendimento, em regime de plantão, será prestado nos dias 20, 21, 22, 26, 27, 28 e 29 de dezembro de 2000 e 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12 e 15 de janeiro de 2001, sempre das 12:00 às 18:00 horas.

Art. 2º Durante o período de recesso terão atendimento:

I - as atermações de reclamações;

II - os serviços de protocolo;

III - as distribuições de reclamações, esclarecido que o encaminhamento delas às Varas somente ocorrerá após o período de suspensão das atividades;

IV - as expedições de guias e outros documentos referentes a pagamentos cujos vencimentos foram acordados ou determinados para o período de recesso;

V - medidas que reclamem urgência, assim consideradas aquelas para evitar perecimento de direito, as que objetivem garantir, mesmo que cautelarmente, a eficácia de provimento jurisdicional e, ainda, aquelas como tal reconhecidas por decisão fundamentada do Juiz Diretor do Foro ou quem suas vezes estiver fazendo.

§ 1º Distribuída a reclamação, escrita ou verbal, serão os reclamantes desde logo, cientificados do dia e hora designados para realização da audiência inaugural, ficando a notificação da parte reclamada para ser efetuada após o recesso.

§ 2º As Secretarias das Varas encaminharão à sala onde funcionará o plantão todos os processos em que haja previsão de pagamentos no período de suspensão das atividades com vistas ao cumprimento do inciso IV supra.

§ 3º Os Diretores de Secretaria e a Secretária de Foro orientarão previamente, os servidores escalados a trabalhar no recesso, quanto ao que devem atender e a respeito da prática de cada ato autorizado.

§ 4º Fica expressamente vedada a prática de qualquer ato processual que não esteja abrangido por esta Portaria.

§ 5º Não haverá contagem de prazos processuais no período; os que tiverem início antes do recesso terão o tempo restante contado após sua fluência.

Art. 3º Os Diretores de Secretaria e a Secretária de Foro adotarão as providências estabelecidas nos artigos 4º, 6º e 9º do Ato Regulamentar nº 05/2000, da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que os servidores convocados ao trabalho tenham posterior compensação pelo trabalho no recesso.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. A Secretária de Foro providenciará:

I - a afixação de cópias desta em locais de fácil visibilidade e leitura onde funcionam as Varas do Trabalho e o Foro:

II - o encaminhamento de cópias da Portaria aos Excelentíssimos Senhores Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, Corregedor Regional do Trabalho, Juíza Presidenta da 1ª Vara do Trabalho desta Cidade, e, ainda aos Presidentes das Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil sediadas no território jurisdicionado pelas Varas desta Cidade;

III - o arquivamento do original em pasta própria.

CUMPRA-SE.

Governador Valadares, 04 de dezembro de 2000.

HUDSON TEIXEIRA PINTO  
Juiz do Trabalho e Diretor do Foro

(PUBLICAÇÃO: Afixada no átrio das Varas e do Foro, em data não informada)